



CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS
RESOLUÇÃO N° 006/2015

Publicada no Jornal do Município de 15/12/2015

APROVA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS), NO PERÍODO DE 01.01.2016 A 31.12.2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão colegiado integrante da Administração do FAPS, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar n° 241, de 29 de junho de 2005, e Resolução n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil – BACEN, resolve aprovar a seguinte:

POLITICA DE INVESTIMENTOS do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, para o período de 1.º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016:



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVOS	3
2.1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS	4
2.2	CONFIGURAM ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MENCIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES:.....	4
3	DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	6
4	DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	6
4.1	SEGMENTOS DE APLICAÇÃO.....	6
4.2	OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO	6
4.3	FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	7
4.4	METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO	7
5	DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS.....	7
5.1	METODOLOGIAS DE SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	7
5.2	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	8
5.3	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	10
5.4	SEGMENTO IMÓVEIS.....	11
5.5	DIRETRIZES PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	11
	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2016	13



1 INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Subseção II, da Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 e a Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a sua Política de Investimentos para o ano de 2016.

Conforme determinado na Resolução CMN n.º 3.922/2010, as diretrizes definidas na Política de Investimentos deverão nortear todos os procedimentos e decisões, relacionadas aos investimentos financeiros que serão realizados pelo FAPS, sendo utilizados como instrumento necessário para garantir a eficiência da gestão dos recursos, no decorrer do tempo e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos, sendo a projeção atuarial do fluxo financeiro da Entidade e análise de cenário macroeconômico os principais instrumentos adotados para delinear/definir as estratégias para a distribuição dos recursos nos diversos segmentos de mercado.

2 OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delinear os objetivos do FAPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a informação aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do FAPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do FAPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.



2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do FAPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- ⇒ Comitê de Investimentos;
- ⇒ Diretoria Executiva e;
- ⇒ Conselho Deliberativo.

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores:

Compete ao Comitê de Investimentos (Decreto n.º 17.548/2015 e Portaria n.º 519/2011 – MPS):

- Elaborar o cronograma e divulgar data e local das reuniões do Comitê de Investimentos;
- acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo o credenciamento, a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretoras, assessoria financeira, consultorias e agente custodiante, conforme a Portaria n.º 440, de 2013, do Ministério da Previdência Social - MPS;
- analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;
- atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- encaminhar até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política de Investimento para o ano civil subsequente à análise do Conselho Deliberativo, para aprovação e publicação até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício.

Compete a Diretoria Executiva (Lei Complementar n.º 241/2005 e Decreto n.º 12.655 de 27/12/2005):

Ao Presidente:

- A administração geral;
- representar judicial e extrajudicialmente;
- convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação, no patrimônio e na administração do FAPS;
- expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do FAPS;
- autorizar os pagamentos em geral; e
- expedir os atos de concessões de benefícios custeados pelo FAPS, (...) inclusive resoluções, portarias, ordens de serviço, além dos demais impulsos administrativos da Autarquia.



À Diretoria Administrativa:

- Coordenar, através dos setores integrantes da área, as atividades relacionadas a recursos humanos, serviços administrativos e patrimoniais;
- promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- controlar e analisar os processos de concessão de benefícios; e
- outras atividades delegadas pelo Presidente.

À Diretoria Financeira:

- Coordenar através dos setores integrantes da área as atividades relacionadas com o orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira;
- promover a análise de relatórios, envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do FAPS;
- promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado;
- coordenar os serviços bancários do FAPS;
- supervisionar o trabalho do atuário e apresentar os cálculos para análise e deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do FAPS;
- supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviço e programas especiais;
- analisar e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros do FAPS; e
- outras atividades delegadas pelo Presidente.

Compete ao Conselho Deliberativo (LC n.º 241 de 29/06/2005):

- Aprovar o orçamento do FAPS;
- aprovar todos os atos relacionados às alterações da legislação, patrimônio e administração do FAPS;
- deliberar sobre a prestação de contas, orçamento e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAPS;
- definir sobre a forma de funcionamento do Conselho, através de Resoluções e eleger seu Presidente;
- aprovar a estrutura organizacional e funcional do FAPS;
- definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;
- baixar as instruções necessárias das situações não previstas em regulamento que sejam de competência do FAPS;



- propor a alteração de estudos, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPS;
- divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no Jornal do Município;
- aprovar a celebração de contratos realizados com entidades nas áreas de seguridade social;
- deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAPS, por provocação do Presidente;
- homologar os nomes indicados aos cargos da Diretoria Executiva;
- comunicar ao Tribunal de Contas (TCE) quando do não repasse das contribuições ao FAPS.

3 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Primando pelos princípios da publicidade e da transparência, a Política de Investimentos será divulgada aos seus segurados no sítio eletrônico e/ou meio físico; será exposta no quadro de publicações situado no térreo do Instituto, até 30 dias após a sua aprovação e, também, será publicada no Jornal do Município, bem como, quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas posteriormente.

Mensalmente será disponibilizado em sítio eletrônico e/ou por meio físico um relatório sintético que permita aos segurados acompanhar a distribuição da carteira por Instituição Financeira.

4 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade, em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ↳ Segmento de Renda Fixa
- ↳ Segmento de Renda Variável

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de médio e longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **IPCA + 6% a.a.** Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial,



volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos, nos quais o FAPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2016, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas econômicas brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no ano de 2016, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5 DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de



aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O FAPS optou por uma gestão com perfil classificado como “moderado”, buscando aplicar em fundos de investimento com prêmios que atinjam ao *benchmark* (marca de nível – meta) atendendo à meta atuarial estipulada. Para tanto, diante da situação econômica e financeira, os recursos do FAPS estarão expostos a risco moderado, dentro do limite estipulado pela Resolução da CMN n.º 3922/2010, bem como a níveis de risco de grau baixo, tendo como objetivo alcançar a Meta Atuarial do Instituto.

Ativos Autorizados

No segmento de **Renda Fixa**, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do FAPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos ativos e limites estabelecidos no art. 7º da Resolução CMN n.º 3922/2010:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – (SELIC).

b) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou de Índice de Duração Constante Anbima (IDkA) com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – Até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – Até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de



Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia,

IV – Até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V – Até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI – Até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII – Até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”,

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e



II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento)

5.3 Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação

No segmento de **Renda Variável**, os recursos em moeda corrente do FAPS subordinam-se ao estabelecido no art. 8º da Resolução CMN n.º 3922/2010 (conforme abaixo), porém com um limite máximo de aplicação definido em 30% do total dos recursos do RPPS:

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento), em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações,



constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem,

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.4 Segmento Imóveis

Não discriminado (somente o que for definido em lei própria).

5.5 Diretrizes para Investimentos e Desinvestimentos

O Comitê de Investimentos é responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN n.º 3.922/2010 e desta Política de Investimentos. A fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados;

No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS;

O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não gerar prejuízo para a carteira;



Para os Títulos Públicos: os títulos públicos deverão ser negociados através de plataforma eletrônica e marcados a mercado conforme a Resolução n.º 3.922/2010 e a Portaria MPS n.º 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico, com duração mínima de trinta minutos, a fim de dar transparência ao processo;

O Comitê de Investimentos emitirá e/ou solicitará, à consultoria, parecer técnico sobre o(s) produto(s) antes de efetuar a aplicação financeira, verificando se o Fundo está enquadrado à Resolução n.º 3.922/2010 e a Política de Investimentos, especialmente para aplicações em novos fundos.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2015.

Cezira Höckele
Presidente do IPAM

Cristiane Beltrame Padilha
Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2016

Alocação dos Recursos				
Margem de Alocação				
Segmento de Aplicação	Base Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%) - Estimado pelo FAPS
Renda Fixa		100%		
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Art. 7º, Inciso I, “a”	100%	0%	50%
Cotas de Fundos de Investimento – IMA ou IDkA	Art.7º, Inciso I, “b”	100%	0%	70%
Operações Compromissadas – TPF - com 100%	Art. 7º, Inciso II	15%	0%	15%
Fundos de Investimento Referenciados em Indicadores de Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III	80%	0%	50%
Cotas Fundos de Investimento RF referenciado	Art. 7º, Inciso IV	30%	0%	25%
Depósito em Poupança	Art. 7.º, Inciso V	20%	0%	0%
Fundo de Investimento em direitos creditórios - Cond. Aberto	Art. 7.º, Inciso VI	15%	0%	5%
Cotas de Fundos de Investimentos em direitos creditórios - Cond. Fechado	Art. 7.º, Inciso VII, “a”	5%	0%	3%
Cotas de fundos de investimentos - Referenciados	Art. 7.º, Inciso VII, “b”	5%	0%	5%
Renda Variável		30%		
Fundos de Investimento, condomínio aberto	Art. 8.º, Inciso I	30%	0%	10%
Cotas de Fundos de Índices Referenciados em Ações	Art. 8.º, Inciso II	20%	0%	7%
Fundos de Investimento Ações – Cond. Aberto	Art. 8.º, Inciso III	15%	0%	10%
Fundos de Investimentos Ações Multimercado – Cond. Aberto	Art. 8.º, Inciso IV	5%	0%	3%
Fundos de Investimentos – Ações Participações – Cond. Fechado	Art. 8.º, Inciso V	5%	0%	5%
Fundo de Investimentos Imobiliário	Art. 8.º, Inciso VI	5%	0%	5%
Imóveis	Art. 9º	Não discriminado	0%	0%